Prefeitura de
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei nº 066/2009

MENSAGEM Nº 043 /2009.

São Lourenço da Mata/PE, 03 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 2.273, de 18 de agosto de 2009.

A presente medida se faz necessária, pois visa adequar a legislação da Fundação Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - FUNSAÚDE ao modelo adotado pelo Estado de Pernambuco na Política de Gestão da Saúde Pública.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando sua tramitação conforme o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, ou seja, em **regime de urgência**.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebi em 05/11/09

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 043 **/2009.** Projeto de lei n: 066/2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.273, de 18 de agosto de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alteradas as redações da alínea "b" e dos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.273, de 18 de agosto de 2009, para as seguintes:

"b) – Diretor de Administração e Finanças; e".

"§ 1º. O Diretor Geral será provido por contratação, mediante indicação do Conselho de Administração e devidamente homologado por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo sob sua responsabilidade a Direção Geral do Hospital Petronila Campos, com remuneração equivalente ao símbolo CC1, conforme a Lei Municipal nº 2.237/2009."

"§ 2º. O Diretor de Administração e Finanças será provido por contratação, mediante indicação do Conselho de Administração e devidamente homologado por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo sob a sua responsabilidade a Direção Administrativa e Financeira do Hospital Petronila Campos, com remuneração equivalente ao símbolo CC1, conforme a Lei Municipal nº 2.237/2009."

"§ 3º. O Diretor Médico será provido por contratação, mediante indicação do Conselho de Administração e devidamente homologado por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo sob sua responsabilidade a Direção Médica do Hospital Petronila Campos, com remuneração equivalente ao símbolo CC1, conforme a Lei Municipal nº 2.237/2009."

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 2.273, de 18 de agosto de 2009, para a seguinte:

"III – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde; e".

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 2.273, de 18 de agosto de 2009, para a seguinte:

"Artigo 11. A FUNSAÚDE terá quadro de pessoal consolidado em carreiras, criado por proposta da Diretoria Geral a ser aprovado pelo Conselho de Administração e devidamente homologada por ato do Chefe do Poder Executivo, com indicação da natureza dos empregos, quantidade, denominação, carga horária semanal, requisitos para contratação e salários".

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 2.273, de 18 de agosto de 2009, para a seguinte:

"Artigo 16. No caso de extinção de todo o seu patrimônio e possíveis recursos existentes reverterão ao Fundo Municipal de Saúde".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, em 03 de novembro de 2009.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata